

**ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE  
APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO TOCANTINS**

**SEDUC - 2010**

# **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE À FORMAÇÃO DE DOCENTE DO ESTADO DO TOCANTINS**

## **Capítulo I**

### **Das Finalidades**

Artigo 1º – O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Tocantins, criado em conformidade com o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de Janeiro de 2009 e normatizado por meio da Portaria-MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009, é um órgão colegiado que visa a dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Artigo 2º – O Fórum Estadual terá, prioritariamente, o papel de aproximação da política nacional de formação de professores das necessidades dos sistemas públicos de educação do Estado do Tocantins, de articulação da formação inicial e continuada e de elaboração e acompanhamento do Plano Estratégico de Formação de professores do Estado do Tocantins.

## **Capítulo II**

### **Da Composição**

Artigo 3º – Em consonância com o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, Art. 4º, § 1º, o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente será composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário da Educação e Cultura do Estado do Tocantins e mais dois membros indicados pelo Governo do Estado;
- II. um representante do Ministério da Educação;
- III. dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- IV. o dirigente máximo de cada instituição pública de educação superior com sede no Estado, ou representante por ele indicado;
- V. um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- VI. um representante do Conselho Estadual de Educação;

- VII. um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; e
- VIII. um representante do Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior Públicas, quando houver.

§ 1º A participação dos membros do Fórum citados no *caput* dar-se-á por adesão dos respectivos órgãos, instituições ou entidades.

§ 2º A falta da adesão a que refere o § 1º. não impede o funcionamento do fórum.

§ 3º Poderão integrar o fórum representantes de outros órgãos, instituições ou entidades locais que solicitarem formalmente sua adesão.

§ 4º O Fórum será presidido, prioritariamente, pelo Secretário da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, cabendo ao plenário do colegiado indicar o substituto, no caso de ausência ou na falta de adesão deste ou de qualquer outro ente da federação.

Artigo quarto – O mandato dos integrantes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e IV, cujos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

### **Capítulo III**

#### **Das Atribuições**

Artigo quinto – São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, no âmbito do Estado do Tocantins:

- I. elaborar o plano estratégico de que trata o § 1º do Art. 4º e o Art. 5º do Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
- II. articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
- III. coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV. propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V. subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI. dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- VII. propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da Educação Básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
- VIII. zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

Artigo Sexto – O Fórum acompanhará e avaliará a execução do plano estratégico e promoverá sua revisão periódica.

Artigo Sétimo – O Fórum reunir-se-á, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Fórum deverão ser enviadas à CAPES para que sejam registradas e publicadas na respectiva página eletrônica, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores, dez dias úteis após a reunião de sua aprovação.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Funcionamento**

Artigo Oitavo – A convocação deverá ser formal, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, aos demais membros com assento garantido, designando data e local para instalação ou reunião do Fórum e solicitando a indicação de representantes e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º. As reuniões do Fórum serão conduzidas pelo presidente designado.

Artigo Nono – As sessões ocorrerão, em primeira chamada, com presença da maioria absoluta dos membros natos, ou com qualquer número, em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros natos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Fórum.

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Palmas, 16 de março de 2010.

Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente  
Estado do Tocantins